RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 044/2026

Habilita o município de Jardim Alegre para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.237.915-2,

.

RESOLVE:

Art. 1° Habilitar o município de Jardim Alegre para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro Dia da Pessoa Idosa.

Art. 2° Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução n° 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia. **Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Publicado no DIOE PR, edição 12094 de 26/02/2026